

PROJETO DE LEI Nº /2021

(PL nº 046/2021 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI autorizado a alienar o imóvel adquirido com recursos da Taxa de Administração, matrícula 32.871 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, localizado à Rua Dr. José Paes Barreto, nº 52, Centro, nesta cidade.

Art. 2º O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

Parágrafo único. O valor mínimo para alienação, à época da licitação, deverá ser apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, levando-se em conta as condições do mercado vigente na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, nunca inferior ao valor da aquisição pelo Instituto.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 046/2021 (nº do Executivo Municipal), que **AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6.910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis tem como objeto autorizar o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, a alienar bem imóvel na forma do artigo 11, da Lei 6.910/2013.

O imóvel foi adquirido em 2014, após aprovação do então Conselho de Previdência, com recursos de sobra da taxa de administração, para reforma e instalação da sede própria do Instituto. A decisão à época levou em consideração a economia com despesa de aluguel, melhor atendimento aos segurados, com acessibilidade, dado o amplo fluxo de pessoas atendidas presencialmente para concessão de benefícios temporários, revisão de aposentadoria e cadastramento dos inativos e pensionistas.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 a gestão e administração dos benefícios temporários foi transferida aos Municípios. Em razão disso, o IPACI deixou de prestar e gerir os serviços de perícia médica, bem como de conceder Auxílio-Doença, Licença-Maternidade e Auxílio-Reclusão aos servidores municipais e seus dependentes, o que reduziu consideravelmente o fluxo de segurados na sede do Instituto de Previdência.

A reforma do imóvel neste novo cenário mostrou-se injustificável pelo dispêndio vultuoso com a reforma e manutenção para atendimento de parcela reduzida de segurados, por tratar-se de instalações superiores às necessidades atuais do IPACI.

Diante dos cenários acima descritos, foram estabelecidas duas metas no Plano de Ação 2021:

- a) Alienar o imóvel matrícula 32.871 e a reverter o produto de sua alienação para o Fundo Previdenciário, contribuindo assim para a sua capitalização e formação de reserva; e
- b) Gerir os imóveis de investimento deste Instituto, realizando a reforma e adaptação do Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, para sediar o IPACI em um dos pavimentos, rentabilizando o Fundo Previdenciário com o pagamento de aluguel com recursos da taxa de administração e oferecer instalações adequadas para receber os segurados que necessitem de nossos serviços.

Ressaltamos que o presente projeto de lei foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPACI, em reunião ordinária do dia 12 de julho de 2021, conforme **Ata de Reunião publicada no Diário Oficial do Município em 14 de julho de 2021**, e que segue em anexo, assim como **a escritura de compra e venda, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis e o Laudo de Avaliação.**

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de novembro de 2021.

OF/GAP/Nº 435/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 046/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340031003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

